



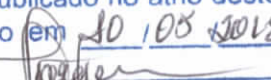
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.509

DE

10 DE MAIO 2018

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10/05/2018  
Ass. 

“Dispõe sobre a mudança de nível dos professores do magistério especificando as previsões do art. 208 da Lei ordinária municipal nº 1425/2016 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento para análise dos Títulos para Promoção Funcional de Nível, em decorrência de titulação, no âmbito do Magistério Municipal.

**Art. 2º.** Mudança de nível consiste na passagem do profissional do magistério de um nível para outro imediatamente superior, desde que comprovada à habilitação exigida e a existência de vaga no nível em que se dará, predefinido como complementar do primeiro, e de referência imediatamente superior ao seu nível salarial, obedecendo para tanto o seguinte:

I. Para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, com curso de ensino médio magistério – Professor NM, e, assim, integrante do Nível I Especial (cargo em extinção), em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.425/2016, se entende como complementar a Licenciatura em Curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena, a depender da exigência para o Cargo.

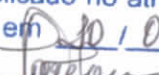
II. Para os Professores com licenciatura em curso superior – Professor NU e, assim integrantes do Nível II, se entende como complementar o curso de pós-graduação de especialização Lato Sensu.

III. Para os Professores com Pós Graduação e, assim integrante do Nível III, se entende como complementar o Título de Mestre.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10/05/2018  
Ass. 

**IV.** Para os Professores com Título de Mestre e, assim integrantes do Nível IV, se entende como complementar o Título de Doutor;

**Art. 3º.** A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data do protocolo do requerimento, desde que comprovada à seguinte titulação:

**I.** Para mudança do Nível I - Especial para o Nível II – apresentação de Diploma;

**II.** Para mudança do Nível II para os demais Níveis – apresentação de certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de curso reconhecido ou de funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação.

**§ 1º.** Na existência de dúvida/irregularidade nos documentos apresentados (Diploma, Certificado de Conclusão de Curso e/ou Histórico Escolar), a percepção dos benefícios e vantagens mencionadas no caput deste artigo ocorrerá a partir da data de regularização da situação, e não do protocolo de reconhecimento.

**§ 2º.** No caso da ausência da documentação descrita nos incisos I e II do caput deste artigo, devido ao processamento burocrático pela instituição emissora, será admitida a apresentação do certificado de conclusão ou declaração com reconhecimento de firma em cartório, desde que o curso seja feito em Unidade de Ensino Superior Pública, localizada em território nacional e com as devidas justificativas da entidade.

**§ 3º.** Findo o impedimento que causou a não apresentação da documentação, assim como descritos nos incisos I e II do caput deste artigo e constatada a displicência do servidor na entrega dos mesmos, será suspenso o percentual do avanço vertical, retornando-o quando regularizado.

**Art. 4º.** O Professor que, na data da publicação da Lei Municipal nº. 1.425/2016, fizer jus a Mudança de Nível (Nível II, III e IV) deverá respeitar obrigatoriamente o interstício mínimo de 03 (três) anos para efetuar novo requerimento, sob pena de ter seu pleito indeferido.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Os casos omissos e/ou complementares serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação - CME, por meio de portaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10/05/2018

Ass. 

**Art. 7º** - Fica incluído como Anexo ao Estatuto do Magistério o Anexo I da presente Lei devendo a administração promover a consolidação e ampla divulgação.

**Art. 8º** - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente legislação em até 120 (cento e vinte dias) sendo que seus efeitos já passam a vigor a partir da sua efetiva publicação sem prejuízo dos direitos adquiridos.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de maio de 2018.**

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 30/10/2018

Anexo a Lei nº 1.509 de 10 de Maio de 2018

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CLASSES								
			A	B	C	D	E	F	G	H	
Professor Ensino Médio	I	Especial	R\$ 1.149,40	R\$ 1.206,87	R\$ 1.264,34	R\$ 1.321,81	R\$ 1.379,28	R\$ 1.436,75	R\$ 1.494,22	R\$ 1.551,69	
			1	R\$ 1.459,78	R\$ 1.532,77	R\$ 1.609,41	R\$ 1.689,88	R\$ 1.774,37	R\$ 1.863,09	R\$ 1.956,24	R\$ 2.050,42
			2	R\$ 1.474,38	R\$ 1.548,10	R\$ 1.625,50	R\$ 1.706,78	R\$ 1.792,12	R\$ 1.881,72	R\$ 1.975,81	R\$ 2.071,23
			3	R\$ 1.489,12	R\$ 1.563,58	R\$ 1.641,76	R\$ 1.723,84	R\$ 1.810,04	R\$ 1.900,54	R\$ 1.995,57	R\$ 2.090,95
			4	R\$ 1.504,01	R\$ 1.579,21	R\$ 1.658,17	R\$ 1.741,08	R\$ 1.828,14	R\$ 1.919,54	R\$ 2.015,52	R\$ 2.107,72
			5	R\$ 1.519,05	R\$ 1.595,01	R\$ 1.674,76	R\$ 1.758,49	R\$ 1.846,42	R\$ 1.938,74	R\$ 2.035,68	R\$ 2.129,95
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Coordenador Pedagógico; Orientador Educacional.	II	6	R\$ 1.534,24	R\$ 1.610,96	R\$ 1.691,50	R\$ 1.776,08	R\$ 1.864,88	R\$ 1.958,13	R\$ 2.056,03	R\$ 2.154,15	
			1	R\$ 1.644,41	R\$ 1.726,63	R\$ 1.812,96	R\$ 1.903,61	R\$ 1.998,79	R\$ 2.098,73	R\$ 2.203,67	R\$ 2.309,55
			2	R\$ 1.660,85	R\$ 1.743,90	R\$ 1.831,09	R\$ 1.922,65	R\$ 2.018,78	R\$ 2.119,72	R\$ 2.225,70	R\$ 2.333,19
			3	R\$ 1.677,46	R\$ 1.761,34	R\$ 1.849,40	R\$ 1.941,87	R\$ 2.038,97	R\$ 2.140,91	R\$ 2.247,96	R\$ 2.357,12
			4	R\$ 1.694,24	R\$ 1.778,95	R\$ 1.867,90	R\$ 1.961,29	R\$ 2.059,36	R\$ 2.162,32	R\$ 2.270,44	R\$ 2.382,72
			5	R\$ 1.711,18	R\$ 1.796,74	R\$ 1.886,58	R\$ 1.980,90	R\$ 2.079,95	R\$ 2.183,95	R\$ 2.293,14	R\$ 2.407,61
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico; Orientador Educacional.	III	6	R\$ 1.728,29	R\$ 1.814,71	R\$ 1.905,44	R\$ 2.000,71	R\$ 2.102,75	R\$ 2.210,38	R\$ 2.323,30	R\$ 2.441,84	
			1	R\$ 1.825,07	R\$ 1.916,32	R\$ 2.012,14	R\$ 2.112,75	R\$ 2.218,38	R\$ 2.329,30	R\$ 2.445,77	R\$ 2.572,48
			2	R\$ 1.843,32	R\$ 1.935,49	R\$ 2.032,26	R\$ 2.133,87	R\$ 2.240,57	R\$ 2.352,60	R\$ 2.470,23	R\$ 2.593,64
			3	R\$ 1.861,75	R\$ 1.954,84	R\$ 2.052,58	R\$ 2.155,21	R\$ 2.262,97	R\$ 2.376,12	R\$ 2.494,93	R\$ 2.623,50
			4	R\$ 1.880,37	R\$ 1.974,39	R\$ 2.073,11	R\$ 2.176,76	R\$ 2.285,60	R\$ 2.399,88	R\$ 2.519,88	R\$ 2.649,89
			5	R\$ 1.899,18	R\$ 1.994,13	R\$ 2.093,84	R\$ 2.198,53	R\$ 2.308,46	R\$ 2.423,88	R\$ 2.545,08	R\$ 2.672,12
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico; Orientador Educacional.	IV	6	R\$ 1.918,17	R\$ 2.014,08	R\$ 2.114,78	R\$ 2.220,52	R\$ 2.331,54	R\$ 2.448,12	R\$ 2.570,53	R\$ 2.702,07	
			1	R\$ 1.968,20	R\$ 2.066,61	R\$ 2.169,94	R\$ 2.278,44	R\$ 2.392,36	R\$ 2.511,98	R\$ 2.637,58	R\$ 2.772,61
			2	R\$ 1.987,88	R\$ 2.087,28	R\$ 2.191,64	R\$ 2.301,22	R\$ 2.416,28	R\$ 2.537,10	R\$ 2.663,95	R\$ 2.800,64
			3	R\$ 2.007,76	R\$ 2.108,15	R\$ 2.213,56	R\$ 2.324,23	R\$ 2.440,45	R\$ 2.562,47	R\$ 2.690,59	R\$ 2.829,48
			4	R\$ 2.027,84	R\$ 2.129,23	R\$ 2.235,69	R\$ 2.347,48	R\$ 2.464,85	R\$ 2.588,09	R\$ 2.717,50	R\$ 2.857,58
			5	R\$ 2.048,12	R\$ 2.150,52	R\$ 2.258,05	R\$ 2.370,95	R\$ 2.489,50	R\$ 2.613,97	R\$ 2.744,67	R\$ 2.885,96
Professor de Desenvolvimento Integral – Creche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico; Orientador Educacional.	V	6	R\$ 2.068,60	R\$ 2.172,03	R\$ 2.280,63	R\$ 2.394,66	R\$ 2.514,39	R\$ 2.640,11	R\$ 2.772,12	R\$ 2.912,61	

LEGENDA:

- a) Nível I – Especial – Professor Ensino Médio Magistério – Professor NM – cargo em extinção em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- b) Nível II – Profissional do Magistério Graduado em Licenciatura Plena e/ou Graduado em Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*, exigida para o cargo– início da carreira nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016;
- c) Nível III – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*;
- d) Nível IV - Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (mestrado);


- e) Nível V - Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (doutorado);
- f) REFERÊNCIA - Posição e movimentação do profissional do magistério por merecimento nos termos dos incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- g) CLASSE - Posição e movimentação do profissional do magistério com Adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O percentual entre os níveis são os mesmos estabelecidos na tabela de reajustes anual de servidores do magistério, a saber:
  - 1.1 I para II = 27% (*Percentual que será modificado com o reajuste anual 2017 para 35,89%*)
  - 1.2 II para III = 12,65%
  - 1.3 III para IV = 10,99%
  - 1.4 IV para V = 7,84%
  
- 2) Percentual entre as REFERÊNCIAS, aplicado de 03 em 03 anos, conforme incisos I, II e III do artigo da Lei Municipal nº 1425/2016:
  - 2.1 - 1 para 2 = 1%
  - 2.2 - 2 para 3 = 1%
  - 2.3 - 3 para 4 = 1%
  - 2.4 - 4 para 5 = 1%
  - 2.5 - 5 para 6 = 1%
  
- 3) Percentual entre as CLASSES, adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94:
  - 2.1 - A para B = 5%
  - 2.2 - A para C = 10%
  - 2.3 - A para D = 15%
  - 2.4 - A para E = 20%
  - 2.5 - A para F = 25%
  - 2.1 - A para G = 30%
  - 2.2 - A para H = 35%

- 3) Valor inicial dos níveis:
  - 2.1 - NÍVEL I = valor já atualizado nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e Lei Complementar Municipal nº 024/2017 ;
  - 2.2 - NÍVEL II a V = valor do reajuste anual de 2016, sem percentual da negociação com a categoria para 2017.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 10/05/2018  
Ass. 



## AUTÓGRAFO

LEI N.º J.509

DE

09 DE MAIO DE 2018



"Dispõe sobre a mudança de nível dos professores do magistério especificando as previsões do art. 208 da Lei ordinária municipal nº 1425/2016 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento para análise dos Títulos para Promoção Funcional de Nível, em decorrência de titulação, no âmbito do Magistério Municipal.

**Art. 2º.** Mudança de nível consiste na passagem do profissional do magistério de um nível para outro imediatamente superior, desde que comprovada à habilitação exigida e a existência de vaga no nível em que se dará, predefinido como complementar do primeiro, e de referência imediatamente superior ao seu nível salarial, obedecendo para tanto o seguinte:

I. Para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, com curso de ensino médio magistério – Professor NM, e, assim, integrante do Nível I Especial (cargo em extinção), em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.425/2016, se entende como complementar a Licenciatura em Curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena, a depender da exigência para o Cargo.

II. Para os Professores com licenciatura em curso superior – Professor NU e, assim integrantes do Nível II, se entende como complementar o curso de pós- graduação de especialização *Latu Sensu*.

III. Para os Professores com Pós Graduação e, assim integrante do Nível III, se entende como complementar o Título de Mestre.

IV. Para os Professores com Título de Mestre e, assim integrantes do Nível IV, se entende como complementar o Título de Doutor;

**Art. 3º.** A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data do protocolo do requerimento, desde que comprovada à seguinte titulação:

I. Para mudança do Nível I - Especial para o Nível II – apresentação de Diploma;



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

II. Para mudança do Nível II para os demais Níveis – apresentação de certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de curso reconhecido ou de funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Na existência de dúvida/irregularidade nos documentos apresentados (Diploma, Certificado de Conclusão de Curso e/ou Histórico Escolar), a percepção dos benefícios e vantagens mencionadas no caput deste artigo ocorrerá a partir da data de regularização da situação, e não do protocolo de reconhecimento.

§ 2º. No caso da ausência da documentação descrita nos incisos I e II do caput deste artigo, devido ao processamento burocrático pela instituição emissora, será admitida a apresentação do certificado de conclusão ou declaração com reconhecimento de firma em cartório, desde que o curso seja feito em Unidade de Ensino Superior Pública, localizada em território nacional e com as devidas justificativas da entidade.

§ 3º. Findo o impedimento que causou a não apresentação da documentação, assim como descritos nos incisos I e II do caput deste artigo e constatada a displicência do servidor na entrega dos mesmos, será suspenso o percentual do avanço vertical, retornando-o quando regularizado.

Art. 4º. O Professor que, na data da publicação da Lei Municipal nº. 1.425/2016, fizer jus a Mudança de Nível (Nível II, III e IV) deverá respeitar obrigatoriamente o interstício mínimo de 03 (três) anos para efetuar novo requerimento, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos e/ou complementares serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação - CME, por meio de portaria.

Art. 7º - Fica incluído como Anexo ao Estatuto do Magistério o Anexo I da presente Lei devendo a administração promover a consolidação e ampla divulgação.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente legislação em até 120 (cento e vinte dias) sendo que seus efeitos já passam a vigor a partir da sua efetiva publicação sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 09 de maio de 2018.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente



Ao

**Exmº Sr. José Antonio Sampaio Gomes**

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

## REQUERIMENTO

Nós, vereadores abaixo firmados, requeremos de Vossa Excelência, nos termos do Art. 78 do Regimento Interno desta Casa, que, ouvido o Plenário, e uma vez aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSE OS DEVIDOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES** da proposição abaixo relacionada:

- 1. Processo n.º 235/2018 – PROJETO DE LEI N.º 04/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal:** dispõe sobre a mudança de nível dos professores do magistério especificando as previsões do art. 208 da lei ordinária municipal n.º 1425/2016 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.

**Sala das Sessões, em 08 de maio de 2018.**

**VEREADORES:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ª VOT. <input type="checkbox"/> 2ª VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> N/A / ( ) / ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 08/05/2018	
Presidente da CM/BA	

Ofício n.º 240/2018/GAB

Itaberaba, 08 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC Nº 235/18  
EM, 08/05/18  
Servidor (a) da CM/BA

Exm.º Sr. José Antônio Sampaio Gomes  
D.D Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei para ser apreciado em regime de urgência especial - PROJETO DE LEI nº 004/2018 QUE REGULAMENTA A MUDANÇA DE NÍVEL DOS PROFESSORES.**

**Exm.º Sr. Presidente**

Após cordiais cumprimentos, encaminho anexo a este expediente o **texto do Projeto de Lei nº 04 de 2018** para ser apreciado em **regime de Urgência Especial**, na sessão do dia 08 de Maio de 2018 nos termos da justificativa que também segue anexa.

**Considerando a urgência na implementação desse direito já assegurado ao professor, solicitamos que o projeto seja aprovado em regime de urgência especial.**

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando seja este apreciado por esta C. Casa Legislativa e posterior aprovação.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U.VOT.  
Por  UNAN. / ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 08/05/2018  
Presidente da CM/BA

  
Ricardo dos Anjos Mascarenhas  
Prefeito Municipal

David dos Anjos Sampaio  
Secretário de Governo

  
Emerson C. de Oliveira  
Auxiliar Legislativo  
Câmara Municipal de Itab-  
08-05-18  
16:40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI DE N.º 04

DE

08 de Maio de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA PROTOCOLO GERAL PROC. N.º 235/18 EM, 08/05/18 _____ Servidor(a) da CM/BA
--

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT. Por <input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / ( ) / ( ) VOTOS Sala das Sessões, 08/05/2018 _____ Presidente da CM/BA
--

“Dispõe sobre a mudança de nível dos professores do magistério especificando as previsões do art. 208 da Lei ordinária municipal nº 1425/2016 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento para análise dos Títulos para Promoção Funcional de Nível, em decorrência de titulação, no âmbito do Magistério Municipal.

Art. 2º. Mudança de nível consiste na passagem do profissional do magistério de um nível para outro imediatamente superior, desde que comprovada a habilitação exigida e a existência de vaga no nível em que se dará, predefinido como complementar do primeiro, e de referência imediatamente superior ao seu nível salarial, obedecendo para tanto o seguinte:

I. Para o Professor de Educação Infantil e Professor do Ensino Fundamental Séries Iniciais e Finais, com curso de ensino médio magistério – Professor NM, e, assim, integrante do Nível I Especial (cargo em extinção), em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.425/2016, se entende como complementar a Licenciatura em Curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena, a depender da exigência para o Cargo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

II. Para os Professores com licenciatura em curso superior – Professor NU e, assim integrantes do Nível II, se entende como complementar o curso de pós-graduação de especialização Latu Sensu.

III. Para os Professores com Pós Graduação e, assim integrante do Nível III, se entende como complementar o Título de Mestre.

IV. Para os Professores com Título de Mestre e, assim integrantes do Nível IV, se entende como complementar o Título de Doutor;

Art. 3º. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data do protocolo do requerimento, desde que comprovada à seguinte titulação:

I. Para mudança do Nível I - Especial para o Nível II – apresentação de Diploma;

II. Para mudança do Nível II para os demais Níveis – apresentação de certificado de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar de curso reconhecido ou de funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Na existência de dúvida/irregularidade nos documentos apresentados (Diploma, Certificado de Conclusão de Curso e/ou Histórico Escolar), a percepção dos benefícios e vantagens mencionadas no caput deste artigo ocorrerá a partir da data de regularização da situação, e não do protocolo de reconhecimento.

§ 2º. No caso da ausência da documentação descrita nos incisos I e II do caput deste artigo, devido ao processamento burocrático pela instituição emissora, será admitida a apresentação do certificado de conclusão ou declaração com reconhecimento de firma em cartório, desde que o curso seja feito em Unidade de Ensino Superior Pública, localizada em território nacional e com as devidas justificativas da entidade.

§ 3º. Findo o impedimento que causou a não apresentação da documentação, assim como descritos nos incisos I e II do caput deste artigo e constatada a displicência do servidor na entrega dos mesmos, será suspenso o percentual do avanço vertical, retornando-o quando regularizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 4º. O Professor que, na data da publicação da Lei Municipal nº. 1.425/2016, fizer jus a Mudança de Nível (Nível II, III e IV) deverá respeitar obrigatoriamente o interstício mínimo de 03 (três) anos para efetuar novo requerimento, sob pena de ter seu pleito indeferido.

Art. 5º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos e/ou complementares serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ou, pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, ouvido o Conselho Municipal de Educação - CME, por meio de portaria.

Art. 7º - Fica incluído como Anexo ao Estatuto do Magistério o Anexo I da presente Lei devendo a administração promover a consolidação e ampla divulgação.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente legislação em até 120 (cento e vinte dias) sendo que seus efeitos já passam a vigor a partir da sua efetiva publicação sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Maio de 2018**

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**

Prefeito Municipal

**DAVID DOS ANJOS SAMPAIO**

Secretário de Governo

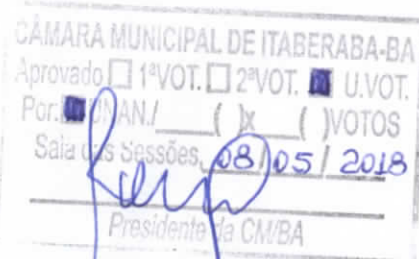


TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO MAGISTÉRIO – JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS	CLASSES							
			A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Ensino Médio	I	Especial	R\$ 1.149,40	R\$ 1.206,87	R\$ 1.264,34	R\$ 1.321,81	R\$ 1.379,28	R\$ 1.436,75	R\$ 1.494,22	R\$ 1.551,69
		1	R\$ 1.459,78	R\$ 1.532,77	R\$ 1.609,41	R\$ 1.689,88	R\$ 1.774,37	R\$ 1.863,09	R\$ 1.956,24	R\$ 1.970,70
		2	R\$ 1.474,38	R\$ 1.548,10	R\$ 1.625,50	R\$ 1.706,78	R\$ 1.792,12	R\$ 1.881,72	R\$ 1.975,81	R\$ 1.990,41
		3	R\$ 1.489,12	R\$ 1.563,58	R\$ 1.641,76	R\$ 1.723,84	R\$ 1.810,04	R\$ 1.900,54	R\$ 1.995,57	R\$ 2.010,31
		4	R\$ 1.504,01	R\$ 1.579,21	R\$ 1.658,17	R\$ 1.741,08	R\$ 1.828,14	R\$ 1.919,54	R\$ 2.015,52	R\$ 2.030,42
		5	R\$ 1.519,05	R\$ 1.595,01	R\$ 1.674,76	R\$ 1.758,49	R\$ 1.846,42	R\$ 1.938,74	R\$ 2.035,68	R\$ 2.050,72
Professor de Desenvolvimento Integral - Crieche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico.	II	6	R\$ 1.534,24	R\$ 1.610,96	R\$ 1.691,50	R\$ 1.776,08	R\$ 1.864,88	R\$ 1.958,13	R\$ 2.056,03	R\$ 2.071,23
		1	R\$ 1.644,41	R\$ 1.726,63	R\$ 1.812,96	R\$ 1.903,61	R\$ 1.998,79	R\$ 2.098,73	R\$ 2.203,67	R\$ 2.219,95
		2	R\$ 1.660,85	R\$ 1.743,90	R\$ 1.831,09	R\$ 1.922,65	R\$ 2.018,78	R\$ 2.119,72	R\$ 2.225,70	R\$ 2.242,15
		3	R\$ 1.677,46	R\$ 1.761,34	R\$ 1.849,40	R\$ 1.941,87	R\$ 2.038,97	R\$ 2.140,91	R\$ 2.247,96	R\$ 2.264,57
		4	R\$ 1.694,24	R\$ 1.778,95	R\$ 1.867,90	R\$ 1.961,29	R\$ 2.059,36	R\$ 2.162,32	R\$ 2.270,44	R\$ 2.287,22
		5	R\$ 1.711,18	R\$ 1.796,74	R\$ 1.886,58	R\$ 1.980,90	R\$ 2.079,95	R\$ 2.183,95	R\$ 2.293,14	R\$ 2.310,09
Professor de Desenvolvimento Integral - Crieche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico.	III	6	R\$ 1.728,29	R\$ 1.814,71	R\$ 1.905,44	R\$ 2.000,71	R\$ 2.100,75	R\$ 2.205,79	R\$ 2.316,08	R\$ 2.333,19
		1	R\$ 1.825,07	R\$ 1.916,32	R\$ 2.012,14	R\$ 2.112,75	R\$ 2.218,38	R\$ 2.329,30	R\$ 2.445,77	R\$ 2.463,84
		2	R\$ 1.843,32	R\$ 1.935,49	R\$ 2.032,26	R\$ 2.133,87	R\$ 2.240,57	R\$ 2.352,60	R\$ 2.470,23	R\$ 2.488,48
		3	R\$ 1.861,75	R\$ 1.954,84	R\$ 2.052,58	R\$ 2.155,21	R\$ 2.262,97	R\$ 2.376,12	R\$ 2.494,93	R\$ 2.513,37
		4	R\$ 1.880,37	R\$ 1.974,39	R\$ 2.073,11	R\$ 2.176,76	R\$ 2.285,60	R\$ 2.399,88	R\$ 2.519,88	R\$ 2.538,50
		5	R\$ 1.899,18	R\$ 1.994,13	R\$ 2.093,84	R\$ 2.198,53	R\$ 2.308,46	R\$ 2.423,88	R\$ 2.545,08	R\$ 2.563,89
Professor de Desenvolvimento Integral - Crieche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico.	IV	6	R\$ 1.918,17	R\$ 2.014,08	R\$ 2.114,78	R\$ 2.220,52	R\$ 2.331,54	R\$ 2.448,12	R\$ 2.570,53	R\$ 2.589,53
		1	R\$ 1.968,20	R\$ 2.066,61	R\$ 2.169,94	R\$ 2.278,44	R\$ 2.392,36	R\$ 2.511,98	R\$ 2.637,58	R\$ 2.657,07
		2	R\$ 1.987,88	R\$ 2.087,28	R\$ 2.191,64	R\$ 2.301,22	R\$ 2.416,28	R\$ 2.537,10	R\$ 2.663,95	R\$ 2.683,64
		3	R\$ 2.007,76	R\$ 2.108,15	R\$ 2.213,56	R\$ 2.324,23	R\$ 2.440,45	R\$ 2.562,47	R\$ 2.690,59	R\$ 2.710,48
		4	R\$ 2.027,84	R\$ 2.129,23	R\$ 2.235,69	R\$ 2.347,48	R\$ 2.464,85	R\$ 2.588,09	R\$ 2.717,50	R\$ 2.737,58
		5	R\$ 2.048,12	R\$ 2.150,52	R\$ 2.258,05	R\$ 2.370,95	R\$ 2.489,50	R\$ 2.613,97	R\$ 2.744,67	R\$ 2.764,96
Professor de Desenvolvimento Integral - Crieche; Professor de Educação Básica I, II e III; Professor de Educação Especial; Orientador Pedagógico.	V	6	R\$ 2.068,60	R\$ 2.172,03	R\$ 2.280,63	R\$ 2.394,66	R\$ 2.514,39	R\$ 2.640,11	R\$ 2.772,12	R\$ 2.792,61

LEGENDA:

- a) **Nível I – Especial** – Professor Ensino Médio Magistério – Professor NM – cargo em extinção em decorrência do artigo 14 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- b) **Nível II** – Profissional do Magistério Graduado em Licenciatura Plena e/ou Graduado em Licenciatura Plena com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*, exigida para o cargo – início da carreira nos termos da Lei Municipal nº 1425/2016;
- c) **Nível III** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação *latu sensu*;
- d) **Nível IV** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (**mestrado**);
- e) **Nível V** – Profissional do Magistério com Pós-Graduação em Educação stricto sensu (**doutorado**);
- f) **REFERÊNCIA** – Posição e movimentação do profissional do magistério por merecimento nos termos dos incisos I, II e III do artigo 109 da Lei Municipal nº 1425/2016;
- g) **CLASSE** – Posição e movimentação do profissional do magistério com Adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) O percentual entre os níveis são os mesmos estabelecidos na tabela de reajustes anual de servidores do magistério, a saber:
  - 1.1 **I para II = 27%** (*Percentual que será modificado com o reajuste anual 2017 para 35,89%*)
  - 1.2 **II para III = 12,65%**
  - 1.3 **III para IV = 10,99%**
  - 1.4 **IV para V = 7,84%**

- 2) Percentual entre as **REFERÊNCIAS**, aplicado de 03 em 03 anos, conforme incisos I, II e III do artigo da Lei Municipal nº 1425/2016:

- 2.1 - **1 para 2 = 1%**
- 2.2 - **2 para 3 = 1%**
- 2.3 - **3 para 4 = 1%**
- 2.4 - **4 para 5 = 1%**
- 2.5 - **5 para 6 = 1%**

- 3) Percentual entre as **CLASSES**, adicional por Tempo de Serviço a que se referem os artigos 76, inciso X e 93 da Lei Municipal nº 799/94:

- 2.1 - **A para B = 5%**
- 2.2 - **A para C = 10%**
- 2.3 - **A para D = 15%**
- 2.4 - **A para E = 20%**
- 2.5 - **A para F = 25%**
- 2.1 - **A para G = 30%**
- 2.2 - **A para H = 35%**

- 3) Valor inicial dos níveis:

- 2.1 – **NIVEL I** = valor já atualizado nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso) e Lei Complementar Municipal nº 024/2017;
- 2.2 – **NIVEL II a V** = valor do reajuste anual de 2016, sem percentual da negociação com a categoria para 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 235/18
EM, 10/05/18
Servidor (a) da CM/BA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004 DE 08 DE MAIO DE 2018

Excelentíssimos Senhores Edis, .

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e diretrizes destinadas a possibilitar a promoção funcional por nível, em decorrência de titulação apresentada pelo Profissional da Educação integrante da Carreira do Magistério no âmbito do Município de Itaberaba/BA;

CONSIDERANDO o direito do profissional do magistério em perceber remuneração de acordo com nível e referencia de habilitação, nos termos do artigo 19, inciso II, alínea (a) da Lei Municipal nº. 1.425/2016;

CONSIDERANDO a norma vigente atinente ao desenvolvimento da Carreira do Magistério taxativamente presente no art. 208 da Lei Municipal nº. 1.425/2016;

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre a mudança de nível dos professores do magistério especificando as previsões do art. 208 da Lei ordinária municipal nº 1425/2016 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências”**.

Durante a tramitação e aprovação do Estatuto do Magistério houve omissão legislativa no sentido de incluir o ANEXO I da presente lei nos quais constam as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**www.itaberaba.ba.gov.br**

referências legais de valores concernentes as mudanças de nível do magistério municipal.

Nessa esteira, o presente projeto de lei tem por finalidade incrementar a resolução do problema legal que acabou por prejudicar professores que não poderiam receber diferenças salariais pela ausência de previsão legal específica.

Além de incluir o anexo I o presente projeto também aproveitou-se para promovermos a regulamentação efetiva do dispositivo como garantia legal para todo o professorado.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, solicitando seja este apreciado por esta C. Casa Legislativa e posterior aprovação.

**Considerando a urgência na implementação desse direito já assegurado ao professor, solicitamos que o projeto seja aprovado em regime de urgência especial.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**Ricardo Dos Anjos Mascarenhas**  
Prefeito Municipal

